

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

PROPOSTA PARA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO REFERENTE À
REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA - SETEMBRO / 2012

(REVISÃO 02)

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá em sua Escola de Engenharia o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, doravante denominado PPGEP, que se rege por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 2º. O PPGEP dará seguimento aos cursos de graduação em engenharia ou em áreas afins e funcionará em níveis de Especialização, de Mestrado e Doutorado e conferirá o certificado de Especialista nas diversas sub-áreas da Engenharia de Produção e os graus de Mestre e Doutor em Engenharia de Produção, com a indicação da área de concentração.

Art. 3º. O funcionamento do PPGEP estará sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 4º. O PPGEP tem por finalidade participar do processo de autonomia e desenvolvimento econômico/tecnológico/social do Brasil, através do entendimento da realidade do país, da geração de conhecimentos e da formação de profissionais para o setor e para o meio acadêmico.

Art. 5º. São os seguintes os objetivos específicos do PPGEP:

- I. formar professores que atendam quantitativamente à expansão do ensino superior de Engenharia de Produção;
- II. preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada na área;
- III. formar profissionais altamente qualificados para empresas e órgãos públicos, em busca de capacitação tecnológica no setor.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DO PPGEP

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º. A coordenação didática do PPGEP será exercida por um Colegiado, constituído pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e por quatro (4) professores, portadores de título de Doutor ou equivalente, além da representação discente, conforme Regimento Geral da UFMG.

§ 1º. Os membros docentes do Colegiado, e seus suplentes, deverão ser do corpo permanente do PPGEP, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

§ 2º. A representação discente será escolhida conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG;

§ 3º. Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do PPGEP.

Art. 7º. O mandato de cada professor representante será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. O mandato do representante dos alunos e de seu suplente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º. O Colegiado do PPGEP terá um Coordenador e um Subcoordenador eleitos dentre os seus próprios membros, por maioria absoluta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Sub-Coordenador.

Art. 10. Compete ao Colegiado do PPGEP:

- I. eleger, entre os membros do próprio Colegiado de Curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- II. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III. recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV. elaborar e propor alterações no currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V. estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;
- VI. decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII. representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VIII. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- IX. propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X. definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;
- XI. aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII. apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;
- XIII. designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;
- XIV. acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- XV. estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI. submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;
- XVII. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII. aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;
- XIX. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

- XX. assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXI. estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXII. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV. aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV. reunir-se ordinariamente, pelo menos, 4 vezes em cada semestre letivo;
- XXVI. designar os professores que atuarão como Orientadores Acadêmicos dos alunos.
- XXVII. designar os professores que atuarão como os Orientadores de Dissertação e de Tese, enviando seus nomes à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final.
- XXVIII. zelar pelo nível dos trabalhos produzidos no PPGEF.
- XXIX. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á:

- I. por convocação do Coordenador;
- II. pela vontade, expressa por escrito, de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião seguinte.

Art. 12. O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, esse nos casos de empate.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 13. Compete ao Coordenador do PPGEF:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV. enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- VI. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- VII. delegar competência, no âmbito de sua ação administrativa;
- VIII. representar o PPGEF dentro e fora da Universidade;
- IX. tomar decisões *ad-referendum* do Colegiado em situações de emergência.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGEF disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º. Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do colegiado do PPGEF.

§ 3º. A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 4º. No que se refere ao Mestrado Profissional, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não Doutores, desde que respeitadas as determinações de resolução(ções) específica(s) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 16. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 17. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 18. Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III. orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;
- IV. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V. autorizar o aluno a apresentar sua qualificação e defesa de dissertação ou tese, nos termos deste Regulamento;
- VI. exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do curso.

§ 2º. O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador. Compete ao supervisor acadêmico:

- I. assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III. escolher, de comum acordo com o aluno, um Orientador de Dissertação, no caso de aluno de Mestrado e de Tese no caso do aluno de Doutorado.
- IV. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V. exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do curso.

§ 2º. O orientador de dissertação deverá ser indicado até no máximo 09 (nove) meses após o aluno ter sido admitido ao programa de Mestrado e até no máximo 15 (quinze) meses após o aluno ter sido admitido ao programa de doutorado.

§ 3º. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 20. O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

§ 1º. Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º. Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º. Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO PPGE

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 21. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado do PPGE à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 22. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do PPGEP levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação do PPGEP, obedecido a disposto no Art. 20.
- II. fluxo de entrada e saída de alunos.
- III. programas de Pesquisa.
- IV. capacidade das instalações.
- V. capacidade financeira.

Art. 23. Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 24. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de acordo com o expresso nas Normas Gerais de Pós-Graduação e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 25. Para inscrever-se o candidato apresentará à secretaria do PPGEP os seguintes documentos:

- I. formulário de Inscrição, fornecido pela secretaria do curso, devidamente preenchido, acompanhado de três (3) fotografias em 3cm x 4cm;
- II. cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III. histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV. curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso;
- V. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI. documento de identidade com validade nacional;
- VII. demais documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 26. Para ser admitido como estudante regular do PPGEP, no nível de Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação na área de Engenharia, Administração, Economia, Estatística ou áreas afins, a juízo do Colegiado do Programa;
- II. ser selecionado em Exame de Seleção Específico, mediante análise de currículo, teste de conhecimento e/ ou entrevista;
- III. ser capaz de compreender textos de literatura técnica ou científica na língua inglesa, conforme especificado no Edital do Exame de Seleção.

Art. 27. Para ser admitido como estudante regular do PPGEP, no nível de Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação ou Mestrado nas áreas de Engenharia, Administração, Economia, Estatística ou áreas afins, a juízo do Colegiado do PPGEP.

- II. ser selecionado em Exame de Seleção Específico, mediante análise de currículo, teste de conhecimento e/ou entrevista.
- III. ser capaz de compreender textos de literatura técnica ou científica na língua inglesa, conforme especificado no Edital do Exame de Seleção.

Art. 28. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º. A possibilidade de passagem direta do estudante de Mestrado para o Doutorado, prevista no *caput* do Art. 28, ocorrerá em caráter excepcional, por solicitação do estudante e recomendação do orientador acadêmico ou de dissertação, em até 18 meses contados do ingresso do estudante no curso, mediante decisão do Colegiado e exclusivamente para os estudantes de Mestrado: que tenham cursado, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, destacado desempenho acadêmico e científico, e estejam trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao nível de doutorado.

§ 2º. O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico e científico do aluno.

§ 3º. Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º. A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação

Art. 29. Para ser admitido como estudante regular do PPGEP, no nível de especialização, candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação na área de Engenharia, Administração, Economia ou áreas afins, a juízo do Colegiado do PPGEP;
- II. ser selecionado mediante análise de currículo; teste de conhecimento e/ou entrevista.

Art. 30. Caberá ao Colegiado do PPGEP estabelecer, para cada nível, os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

Art. 31. A critério do Colegiado e respeitado o disposto nos artigos 26 e 27, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 32. O estudante transferido deverá obter, em atividades acadêmicas do PPGEP, no mínimo, 50% do total dos créditos exigidos para o nível almejado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 33. O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PPGEP os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3cm por 4cm;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- III. histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. curriculum vitae;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VII. documento de identidade com validade nacional

Art. 34 . A secretaria enviará ao DRCA, até quinze dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos para o PPGEF.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 35. O aluno admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. No caso de cursos de Mestrado e Doutorado, a matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no Art. 18 destas normas.

Art. 36. O aluno de Especialização se matriculará na Secretaria do PPGEF no início do período letivo. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para bolsas de estudos. Será destinado 1% (um por cento) dos recursos brutos arrecadados, ao Fundo Especiais de Capacitação do Quadro de Servidores Técnicos Administrativos e 10% (dez por cento) dos recursos brutos arrecadados às Unidades Acadêmicas, conforme Resolução da UFMG.

Art. 37. A cada período letivo do PPGEF, correspondentes ao semestre letivo do calendário da UFMG, o aluno de Mestrado e de Doutorado se matriculará, mediante Plano de Estudos elaborado de comum acordo com o Orientador Acadêmico, observado sempre o limite máximo de prazo permitido para a obtenção do título de Mestre e Doutor respectivamente e integralização do PPGEF.

Art. 38. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Parágrafo único. O aluno poderá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final” no máximo 02 (duas) vezes, no caso de aluno de Mestrado e 04 (quatro) vezes, no caso de aluno de Doutorado. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado, ouvido o orientador.

Art. 39. O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º. No caso de cursos de Mestrado e Doutorado, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto Art. 18 destas Normas.

§ 2º. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Parágrafo único. O trancamento em disciplinas dos cursos de especialização poderá inviabilizar a integralização dos créditos necessários e, conseqüentemente, a conclusão do curso pelo fato de seu oferecimento não ser, necessariamente, regular.

Art. 40. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. No caso de cursos de Mestrado e Doutorado o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no Art. 18 destas Normas.

Art. 41. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 42. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso, ou Comissões Coordenadoras.

§ 1º. As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º. A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 43. A juízo do Colegiado, ou Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 44. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do PPGEF tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento destas Normas.

Art. 45. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao DRCA:

- I. cópia do requerimento de matrícula;
- II. ficha de registro de aluno, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV O REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 46. Os cursos de Pós-Graduação em Engenharia de Produção nos níveis de Mestrado e Doutorado serão oferecidos na área de concentração “Pesquisa Operacional e Engenharia de Manufatura”.

Parágrafo único. As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa e participação ativa.

Art. 47. O Colegiado do PPGEF, mediante sugestão do Orientador, poderá exigir tanto do estudante de Mestrado quanto do de Doutorado, o aproveitamento em disciplinas, ou estágios, sem direito a crédito.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 48. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 49. Para o Mestrado, Doutorado e para os cursos de Especialização, poderão ser aproveitados como créditos, a juízo do Colegiado do PPGEP, com pronunciamento em cada caso:

- I. disciplinas ministradas em outros Programas de Pós-Graduação da UFMG;
- II. disciplinas ministradas em Programas de Pós-Graduação de outras instituições qualificadas, observando que o estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo 50% do total de créditos exigidos pelo regulamento do curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 50. Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do PPGEP, de acordo com este regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do curso.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 51. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 52. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 53. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 54. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento.

Art. 55. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Grau ou de atender às exigências previstas neste.

Art. 56. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 - A - Excelente

de 80 a 89 - B - Ótimo

de 70 a 79 - C - Bom

de 60 a 69 - D - Regular

de 40 a 59 - E - Fraco

de 0 a 39 - F - Insuficiente

Parágrafo único. Estará automaticamente reprovado na disciplina, o aluno que obtiver conceito inferior a “D”.

Art. 57. Será excluído do PPGEP o aluno que:

- I. obtiver 2 (dois) conceitos “D” ou inferior em disciplinas do PPGEP;
- II. obtiver 3 (três) conceitos “C” ou inferior em disciplinas do PPGEP.

Art. 58. O estudante de Mestrado deverá ser aprovado em exame de qualificação que evidencie seus conhecimentos em Engenharia de Produção e a capacidade de escrever uma dissertação de Mestrado.

§ 1º. O exame de qualificação consistirá de um exame oral que deverá ser prestado por todos os alunos admitidos no mestrado até 18 (dezoito) meses após sua admissão ao programa e versando sobre resultados preliminares do seu projeto de dissertação.

§ 2º. O exame de qualificação oral do Mestrado será público e aplicado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado e composta por pelo menos três membros doutores, sendo um deles o orientador do aluno.

§ 3º. A data de realização do exame de qualificação oral do Mestrado será proposta pelo aluno e seu orientador ao Colegiado para análise e aprovação, respeitado o disposto no parágrafo 1º.

§ 4º. Para o Exame de Qualificação Oral do Mestrado o aluno deverá redigir um projeto versando sobre o tema de pesquisa que está sendo desenvolvido na dissertação, contendo entre outros itens, Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Resultados Preliminares e Cronograma das etapas a serem desenvolvidas. Deverá ser entregue uma cópia do projeto à cada membro da Comissão Examinadora com no mínimo 30 dias de antecedência da data estipulada para o Exame de Qualificação Oral.

§ 5º. O Exame de Qualificação Oral do Mestrado terá como resultado final uma nota e conceito de acordo com a escala do Art. 56. Essa nota será resultado da média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada um dos membros da comissão examinadora.

§ 6º. Será considerado reprovado no exame de qualificação oral o aluno que obtiver conceito inferior a D.

§ 7º. Em caso de insucesso no exame de qualificação oral do Mestrado o aluno, a critério do Colegiado e ouvido seu orientador terá uma segunda chance até 02 (dois) meses após a primeira tentativa.

§ 8º. Serão automaticamente desligados do PPGEP os alunos que forem reprovados no exame de qualificação oral do Mestrado em segunda chance e os alunos para os quais a segunda chance tenha sido indeferida pelo Colegiado. O desligamento será efetuado a partir da data do exame.

Art. 59. O estudante de Doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação, que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua tese.

§ 1º. A qualificação consistirá de um Exame Oral que deve ser prestado por todos os alunos até, no máximo, 30 (trinta) meses após sua admissão no Doutorado.

§ 2º. Para prestar o Exame de Qualificação Oral do Doutorado o aluno terá obrigatoriamente que ter cursado um mínimo de quatro (4) disciplinas.

§ 3º. O Exame de Qualificação Oral do Doutorado constará de arguição oral sobre seu projeto de pesquisa.

§ 4º. A data de realização do Exame de Qualificação Oral será proposta pelo aluno e seu orientador ao Colegiado para análise e aprovação, respeitado o disposto no § 3º.

§ 5º. O Exame de Qualificação Oral do Doutorado será público e aplicado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do PPGEP e constituída pelo orientador e pelo menos mais 02

(dois) membros portadores do grau de Doutor, sendo pelo menos um deles externo ao PPGE e ao Departamento de Engenharia de Produção da UFMG.

§ 6º. Para o Exame de Qualificação Oral do Doutorado o aluno deverá redigir um pré-projeto versando sobre o tema de pesquisa que está sendo desenvolvido na tese, contendo entre outros itens Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Resultados Preliminares e Cronograma das etapas as serem desenvolvidas. Deverá ser entregue uma cópia do pré-projeto à cada membro da Comissão Examinadora com no mínimo 30 dias de antecedência da data estipulada para o Exame.

§ 7º. O Exame de Qualificação Oral do Doutorado terá como resultado final uma nota e conceito de acordo com a escala do Art. 45. Essa nota será resultado da média aritmética das notas atribuídas ao candidato por cada um dos membros da comissão examinadora.

§ 8º. Será considerado reprovado no exame de Qualificação oral o aluno que obtiver conceito inferior a D.

§ 9º. Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação Oral do Doutorado será facultado, a pedido do mesmo e com a anuência de seu orientador um segundo exame. Este segundo exame deve ter lugar no máximo 06 (seis) meses após a primeira tentativa. A reprovação no segundo exame acarretará o desligamento imediato do aluno do programa.

Art. 60. Critérios específicos de desempenho e manutenção de bolsa para alunos bolsistas estão definidos no Anexo 1.

CAPÍTULO V

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 61. As atividades acadêmicas de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão do docente orientador ou de um docente indicado Colegiado.

Parágrafo único. As atividades a que se referem o *caput* deste artigo compreendem as Disciplinas de Prática Pedagógica ofertadas pelo PPGE.

Art. 62. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO E DO CERTIFICADO

Art. 63. O certificado de Especialista, em qualquer uma das especializações oferecidas pelo PPGE, será concedido ao aluno que concluir o total das disciplinas obrigatórias, que constam da proposta curricular vigente de cada curso de especialização respeitando o mínimo de vinte e quatro (24) créditos, com aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas e aprovação da monografia pelo orientador.

§ 1º. O prazo máximo para a obtenção do título de especialista será de dois (2) anos a contar da matrícula inicial neste nível.

§ 2º. O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado ou Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

Art. 64. Para obter o título de Mestre em Engenharia de Produção, com a indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de um (1) ano e máximo de dois (2) anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

- I. completar o mínimo de 19 (dezenove) créditos em disciplinas de Pós-Graduação;
- II. comprovar ter sido aprovado em Exame de Língua Inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 1 ano após o ingresso como aluno regular;
- III. ter sido aprovado no exame de qualificação oral do Mestrado.;
- IV. ter sido aprovado na defesa da Dissertação;
- V. satisfazer todas as exigências desse regulamento.

Art 65. A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização por parte do estudante.

Art 66. Para obter o título de Doutor em Engenharia de Produção, com a indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de dois (2) anos e máximo de quatro (4) anos, sendo esse período contado a partir da data da matrícula inicial:

- I. completar o mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas de Pós-Graduação;
- II. comprovar ter sido aprovado em Exame de Língua Inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 2 anos após o ingresso como aluno regular;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado na defesa da Tese;
- V. satisfazer todas as exigências desse regulamento.

Art. 67. A Tese deverá constar de trabalho original e relevante de pesquisa.

Art. 68. O estudante de Mestrado será admitido à defesa de dissertação após cumprir os seguintes requisitos:

- I. obtenção do mínimo de 19 (dezenove) créditos em disciplinas de Pós-Graduação.
- II. aprovação no exame de qualificação oral do Mestrado.
- III. concordância de seu orientador.

§ 1º. Dos 19 (dezenove) créditos a que se refere o item I do *caput* deste artigo, até 50% dos créditos podem ser aproveitados de disciplinas cursadas como isoladas no PPGEP, até 1 ano antes do ingresso como aluno regular, a critério do Colegiado do PPGEP.

§ 2º. Só poderão ser aproveitados, dentro do limite máximo a que se refere o §1º, os créditos referentes à disciplinas nas quais o aluno obteve conceito igual ou superior a B.

Art. 69 – O estudante de Doutorado será admitido à defesa de Tese após cumprir os seguintes requisitos:

- I. obtenção do mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas de Pós-Graduação;
- II. aprovação no Exame de Qualificação;
- III. cumprir uma das seguintes exigências: a) ter artigo publicado (ou aceito para publicação) em periódico classificado como B2, B1, A2 ou A1 no Qualis Engenharias III da CAPES ou indexado na base SCOPUS; ou b) ter artigo em processo de revisão há pelo menos 8 meses da data de defesa de tese, em periódico classificado como B1, A2, ou A1 no Qualis Engenharias III da CAPES ou indexado com JCR. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado;
- IV. concordância do seu orientador.

§ 1º. Dos 22 (vinte e dois) créditos a que se refere o item I do *caput* deste artigo, até 50% créditos podem ser aproveitados de um programa de Mestrado; ou de disciplinas cursadas como isoladas no PPGEP, até 1 anos antes do ingresso como aluno regular, a critério do Colegiado do PPGEP.

§ 2º. Só poderão ser aproveitados, dentro do limite máximo a que se refere o §1º, os créditos referentes à disciplinas nas quais o aluno obteve conceito igual ou superior a B.

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas de Prática Pedagógica.

§ 4º. Caso o grau de Mestre do aluno tenha sido obtido no PPGEP, há no máximo dois anos, contados da data da defesa da dissertação até sua admissão no Doutorado, o aproveitamento de 50% dos créditos necessários no Doutorado é automático.

§ 5º. Caso o grau de Mestre tenha sido obtido no PPGEP há mais de dois anos ou em outro Programa de Pós-Graduação, ficará, a critério do Colegiado do PPGEP, aproveitar ou não tais créditos bem como, no primeiro caso, definir o número de créditos do Mestrado que serão efetivamente aproveitados, limitados a 50% dos créditos necessários no Doutorado.

Art. 70. Para a apresentação da dissertação ou da tese, o aluno, devidamente autorizado pelo seu Orientador, deverá encaminhar à Secretaria do PPGEP, impressos, quatro (4) exemplares da dissertação ou seis (6) exemplares da tese, acompanhados de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho apresentado.

§ 1º. A dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as normas gerais de Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º. A data de apresentação do trabalho será fixada pelo Colegiado do PPGEP para, pelo menos, trinta (30) dias após a entrada do requerimento.

Art. 71. A defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado será pública.

§ 1º. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 2º. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 3º. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de Comissão Examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos parágrafos 1º. e 2º do Art 68.

§ 3º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 4º. Após a sessão pública a que se referem os § 1º e § 2º, será elaborada uma ata relatando os trabalhos, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 5º. No caso de defesa de tese, a banca examinadora deverá elaborar parecer sobre a qualidade e a relevância científica do trabalho, que será anexado à ata a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 72. Será considerado aprovado na defesa da dissertação de Mestrado ou na defesa de tese do Doutorado o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 73. No caso de insucesso na primeira defesa da dissertação ou tese, caracterizado pela não aprovação por qualquer um dos examinadores, poderá o Colegiado do PPGEP, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno para, no prazo máximo de até 6 meses, apresentar novo trabalho.

Art. 74. O prazo máximo para a obtenção do título de Mestre será de vinte e quatro (24) meses e o de Doutor 48 (quarenta e oito) meses a contar da matrícula inicial do aluno no respectivo nível.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no *caput* deste artigo, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor. No caso de alteração no prazo mínimo, esta deverá ser submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 75. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data da admissão ao curso;
- III. número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV. relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado, e, no caso de cursos de Especialização, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;
- V. data da aprovação no Exame de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI. data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;
- VII. data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização;
- VIII. nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização.

Art. 76. São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de: a) histórico escolar do concluinte; b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG; 27 c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG; d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.
- III. comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Colegiado do PPGEP promoverá ações como Atividades de Prática Pedagógica, Seminários de Pesquisa e incentivo à matrícula de alunos da Graduação em Disciplinas do PPGEP como mecanismos de integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG.

Art. 78. Compete ao Colegiado do PPGEP decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 79. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.

Anexo 1.

Critérios específicos para estudantes bolsistas

Art.1º. O desligamento do Programa implica no corte automático de bolsa. Além disso, será cortada a bolsa do aluno que for reprovado em uma disciplina ou obtiver dois conceitos D; nestes casos, o corte de bolsa será efetuado nos meses de julho ou janeiro inclusive.

Art.2º. Ao final de cada ano letivo serão computadas as médias ponderadas históricas dos alunos, levando em conta todas as disciplinas cursadas até o semestre corrente da avaliação e a situação dos bolsistas revistas de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. média ponderada menor que 2: corte de bolsa automático;
- II. média ponderada maior ou igual a 2 e menor que 3: manutenção da bolsa a critério do Colegiado;
- III. média ponderada maior ou igual a 3: manutenção da bolsa, desde que o número de bolsas disponível seja suficiente para atender todos os alunos nesta categoria; caso contrário, a alocação será feita a critério do Colegiado.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo da média ponderada a que se refere o Art. 2º, será tomado como peso o número de créditos em cada disciplina que o aluno tenha cursado, atribuindo-se os seguintes valores dos conceitos: A = 4, B = 3, C = 2, D = 1, E = F = 0.

Art. 3º. Ao final de seu terceiro semestre no programa, os alunos de mestrado serão, com base em seu desempenho acadêmico e relatório de seu orientador, avaliados pelo Colegiado, que decidirá sobre a manutenção da bolsa pelos 06 (seis) meses seguintes.

Art. 4º. Ao final de seu terceiro ano no programa, os alunos de doutorado serão, com base em seu desempenho acadêmico e relatório de seu orientador, avaliados pelo Colegiado, que decidirá sobre a manutenção da bolsa pelos 12 (doze) meses seguintes.

Art. 5º. Será exigido dos alunos bolsistas:

- I. Dedicar-se ao programa em tempo integral, cumprindo todas as atividades propostas pelo Colegiado.
- II. Caso tenha vínculo empregatício comprovar que esteja afastado no período em que estiver no programa de mestrado ou doutorado.
- III. Não acumular bolsas, sejam elas da mesma ou de diferentes agências do fomento nacionais ou de organismos internacionais.
- IV. Não ser funcionário/servidor da UFMG, seja docente, pesquisador ou técnico.
- V. O aluno com bolsa em nível de Mestrado deve (a) em seu primeiro ano no Programa, cursar disciplinas, podendo estar aí incluídos cursos de verão devidamente reconhecidos pelo Colegiado, totalizando no mínimo 16 (dezesesseis) créditos; (b) no início de seu segundo ano no programa, iniciar trabalho de dissertação na área da mesma; (c) submeter-se ao Exame de Qualificação ao final do 3º. semestre de admissão ao Programa.
- VI. O aluno com bolsa em nível de doutorado deve (a) cursar disciplinas totalizando pelo menos 20 (vinte) créditos até o final do 4º. semestre de admissão ao Programa, podendo entre estas constar disciplinas cursadas em outras instituições e devidamente reconhecidas pelo Colegiado; (b) submeter-se ao Exame de Qualificação Oral até no máximo o final do 5º. semestre de admissão

ao Programa; (c) após o Exame de Qualificação Oral, entrar em trabalho de tese e cursar disciplinas e/ou seminários recomendados pelo seu orientador.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer dos critérios acima implica no corte imediato da bolsa. Casos excepcionais devidamente justificados serão analisados pelo Colegiado.